Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder Executivo

Ano 10 | **Coronel Macedo, sexta-feira, 14 de agosto de 2026** | **Edição 885**

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo."

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coronelmacedo.sp.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no "Diário Oficial do Município" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "Diário Oficial do Município" de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA RETIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

Objeto da Contratação Direta: "Contratação de empresa para emissão de certificados A1 e A3."

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.263,33

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/ em Licitações; tipos de editais; compra direta https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0.

PUBLICAÇÃO: 14 de agosto de 2026.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 17 de agosto de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 19 de agosto de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 20 de agosto de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 / WhatsApp (14) 996838669, e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 14 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: "Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva em conservadora de vacinas e geladeira, pertencente à rede municipal de saúde"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.455,00;

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/ em Licitações; tipos de editais; compra direta https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0.

PUBLICAÇÃO: 14 de agosto de 2026;

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 17 de agosto de 2026;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 19 de agosto de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 20 de agosto de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 /WhatsApp (14) 996838669, e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 13 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS:48521938861 Assinado de forma digital por GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS:48521938861 Dados: 2026.08.14 16:43:49 -03'00'

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026
Pelo presente instrumento, eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP**, no uso de minhas atribuições legais e com base no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação**, que visa à "Aquisição de 03 (três) camas, 03 (três) colchões e 01 (um) guarda-roupa de casal, destinados ao atendimento das necessidades estruturais do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do Município de Coronel Macedo-SP, em razão da previsão de acolhimento de novas crianças", pedido do Departamento de Serviço de Acolhimento Institucional, que resultou na contratação da empresa **R. G. COSTA CEL. MACEDO**, CNPJ nº 02.723.891/0001-30 pelo valor total de **R$ 5.100,00**.
Autorizo, também, a publicação deste Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
Coronel Macedo, 13 de agosto de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 473/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito do **Processo Administrativo nº 94/2026 - Inexigibilidade nº 19/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição e execução da manutenção de CPAP AUTO com umidificador (MODELO DREAMSTATION J3700042259E6 PHILIPS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Coronel Macedo**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** a servidora **Mariane Roberta Do Prado Firmino** - Cargo: Enfermeira, e como **fiscal do contrato** a servidora **Roseli de Oliveira Queiroz** - Cargo: Enfermeira, referente ao Processo Administrativo nº 94/2026 - Inexigibilidade nº 19/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição e execução da manutenção de CPAP AUTO com umidificador (MODELO DREAMSTATION J3700042259E6 PHILIPS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Coronel Macedo.

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 474/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito do **Processo Licitatório nº 82/2026 – Dispensa de Licitação nº 44/2026, tendo por objeto a Contratação de profissional psicóloga para prestação de serviços de acompanhamento terapêutico e orientação técnica para o SAICA**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **DESIGNAR** como **gestor do contrato** a servidora **Milene Gabrieli Cardoso** - Cargo: Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e como **fiscal do contrato** a servidora **Fernanda Valeria de Oliveira** - Cargo: Assistente Social, referente ao Processo Licitatório nº 82/2026 – Dispensa de Licitação nº 44/2026, tendo por objeto a Contratação de profissional psicóloga para prestação de serviços de acompanhamento terapêutico e orientação técnica para o SAICA.

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 475/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **DAYANE GLÓRIA PERINA DOS SANTOS**, RG: 49.728.477-7, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 06/11/2024 a 05/11/2025 a partir de **21/08/2026 a 04/09/2026**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 476/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido à funcionária **DANIELLY GARCIA**, RG: 52.689.165-8, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 24/01/2025 a 24/01/2026 a partir de **08/09/2026 a 22/09/2026**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 477/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **CLÉBER DOS SANTOS TONON**, RG: 40.535.580-3, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 13/10/2025 à 13/10/2026 a partir de **14/09/2026 a 13/10/2026** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 478/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **LUIZ FERNANDO CARDOSO**, RG: 46.185.609-8, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/07/2025 a 14/07/2026 a partir de **17/08/2026 a 31/08/2026** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 479/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **MILENE GABRIELI CARDOSO**, RG: 54.820.103-1, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026 a partir de **08/09/2026 a 22/09/2026** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

IPRECO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

PORTARIA Nº 07/2026 – IPRECO

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO – IPRECO

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Giovane Toledo**, cargo Contador, como **GESTOR DO CONTRATO** celebrado com a empresa Cecília Gobbo Papelaria, CNPJ 12.443.377/0001-02, referente à **aquisição de equipamentos de informática, rede, videoconferência e telefonia**, objeto do **Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2026**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Janaina Morais da Cruz**, cargo Agente de Gestão, como **FISCAL DO CONTRATO**, incumbido(a) de acompanhar a entrega dos bens, atestando sua conformidade com o Termo de Referência e demais documentos do processo.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal exercer as atribuições previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: acompanhar e fiscalizar a execução contratual; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução; determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos; e informar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência — respondendo solidariamente por eventuais omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 05 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

PORTARIA Nº 08/2026 – IPRECO

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO – IPRECO

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Giovane Toledo**, cargo Contador, como **GESTOR DO CONTRATO** celebrado com a empresa Sergio G. Sá, CNPJ 23.816.656/0001-82, referente à **aquisição de materiais de consumo administrativo e suprimentos gerais, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Janaina Morais da Cruz**, cargo Agente de Gestão, como **FISCAL DO CONTRATO**, incumbido(a) de acompanhar a entrega dos bens, atestando sua conformidade com o Termo de Referência e demais documentos do processo.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal exercer as atribuições previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: acompanhar e fiscalizar a execução contratual; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução; determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos; e informar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência — respondendo solidariamente por eventuais omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 05 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato Administrativo nº 04/2026 – IPRECO.
Processo Administrativo nº: 04/2026 – Dispensa de Licitação nº 04/2026.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, CNPJ 05.108.497/0001-80.
Contratada: Cecília Gobbo Papelaria, CNPJ 12.443.377/0001-02.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, rede, videoconferência e telefonia
Valor Global: R$ 61.005,36 (sessenta e um mil, cinco reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (subelemento 4.4.90.52.35).
Vigência: Da data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações, incluído o prazo de garantia dos bens.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2026.
Signatários: Antônio Carlos Izzo (Diretor Presidente – IPRECO, Contratante) e representante legal da Contratada.
Nos termos do art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021 (regime de transição aplicável aos entes de pequeno porte, vigente até 1º/4/2027), o presente extrato é publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua divulgação no site institucional do IPRECO.
Coronel Macedo/SP, 05 de agosto de 2026.
Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato Administrativo nº 05/2026 – IPRECO
Processo Administrativo nº: 05/2026 – Dispensa de Licitação nº 05/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, CNPJ 05.108.497/0001-80
Contratada: Sergio G. Sá, CNPJ 23.816.656/0001-82
Objeto: Aquisição de materiais de consumo administrativo e suprimentos gerais
Valor Global: R$ 23.615,36 (vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 – Material de Consumo (subelemento 3.3.90.30.16)
Vigência: Da data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações, incluído o prazo de garantia dos bens
Data de Assinatura: 05/08/2026
Signatários: Antonio Carlos Izzo (Diretor Presidente – IPRECO, Contratante) e Sérgio Gleison de Sá representante legal da Contratada
Nos termos do art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021 (regime de transição aplicável aos entes de pequeno porte, vigente até 1º/4/2027), o presente extrato é publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua divulgação no site institucional do IPRECO.
Coronel Macedo/SP, 05 de agosto de 2026.
Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 10 de julho de 1997

CME Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 01/ 2026

Aprova a adoção do Currículo Paulista como referencial curricular da Rede Municipal de Ensino de Coronel Macedo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 22/1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Coronel Macedo,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à organização da educação nacional, à competência dos sistemas de ensino e à organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e dispõe sobre a atuação dos conselhos de educação e a homologação de seus atos normativos pelo respectivo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/SP nº 169/2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e constitui referência normativa para sua implementação no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Coronel Macedo possui Sistema Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 25/1991, cabendo ao Município organizar e desenvolver sua política educacional em consonância com as normas gerais da educação nacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Educação pela Lei Municipal nº 22/1997, especialmente quanto à formulação da política educacional do Município, ao acompanhamento das ações educacionais e à cooperação com os demais órgãos e sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, a adoção do Currículo Paulista como referencial curricular da Rede Municipal de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 10 de julho de 1997

CME Conselho Municipal de Educação

Ensino, assegurando sua articulação com a Base Nacional Comum Curricular e com as normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade e coerência à organização curricular da Rede Municipal de Ensino, preservadas as competências do Sistema Municipal de Educação e das unidades escolares quanto à contextualização curricular e à organização da parte diversificada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Coronel Macedo, a adoção do Currículo Paulista como referencial curricular da Rede Municipal de Ensino para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às respectivas etapas.

Art. 2º O Currículo Paulista constituirá referência para a organização e o desenvolvimento dos currículos, das propostas pedagógicas, dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planos de ensino, dos processos de planejamento e das demais práticas pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A adoção do Currículo Paulista como referencial curricular não afasta a competência do Sistema Municipal de Educação e das unidades escolares para a organização da parte diversificada dos currículos, consideradas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, coordenar e acompanhar a implementação do Currículo Paulista no âmbito da Rede Municipal de Ensino, promovendo, quando necessário:

I – orientações técnico-pedagógicas às unidades escolares;

II – ações de formação continuada dos profissionais da educação;

III – adequação dos documentos curriculares, pedagógicos e de planejamento da Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhamento e avaliação da implementação curricular; e

V – articulação com os órgãos e instituições educacionais, no âmbito do regime de colaboração.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 10 de julho de 1997

CME Conselho Municipal de Educação

Art. 4º As unidades escolares deverão observar o Currículo Paulista na elaboração e atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas, planos de ensino e demais instrumentos de planejamento, assegurada a contextualização das aprendizagens às características da comunidade escolar e à realidade local.

Art. 5º O referencial curricular adotado por esta Resolução será atualizado ou complementado sempre que necessário para sua adequação às normas curriculares nacionais e às demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atualizações e complementações de natureza curricular serão incorporadas ao referencial da Rede Municipal de Ensino mediante os atos próprios dos órgãos competentes, respeitadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para homologação, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, e posterior publicação oficial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 10 de agosto de 2026.

HOSANA MARIAN FREZZATTI DE OLIVEIRA
Presidente do C.M.E. em Exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 10 de julho de 1997

CME Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 02/ 2026

Aprova, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Macedo, a adoção da Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e da Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista ao referencial curricular da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL MACEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 22/1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Coronel Macedo,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à organização da educação nacional, à competência dos sistemas de ensino e à organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e dispõe sobre a atuação dos conselhos de educação e a homologação de seus atos normativos pelo respectivo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, e a necessidade de promover o letramento digital, o uso pedagógico das tecnologias, a criação de conteúdos digitais, a comunicação, a colaboração, a segurança e a resolução de problemas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, que institui a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), bem como a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, destinada à universalização da conectividade, à promoção da educação digital e à integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que institui normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, contemplando os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que estabelece diretrizes sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 10 de julho de 1997

CME Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/SP nº 169/2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e constitui referência normativa para sua implementação no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/SP nº 233/2025, que estabelece diretrizes para a implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e o documento Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista, adotado como referência para a atualização do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24/2026, que dispõe sobre as condicionalidades de melhoria de gestão para aferição realizada em 2026, destinada à distribuição da complementação VAAR/Fundeb no exercício de 2027;

CONSIDERANDO que o Município de Coronel Macedo possui Sistema Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 25/1991, devendo a presente Resolução observar a organização local e as normas do sistema de ensino competente;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Educação pela Lei Municipal nº 22/1997, especialmente quanto à formulação da política educacional do Município, ao acompanhamento das ações educacionais e à cooperação com os demais órgãos e sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a adoção do Currículo Paulista como referencial curricular da Rede Municipal de Ensino de Coronel Macedo, por meio de termo de compromisso processo Nº SEDUC-PRC-2024-00373-DM;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do referencial curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a implementação progressiva da Computação na Educação Básica e da Educação Digital e Midiática, em consonância com as normas nacionais e estaduais, observadas as condições de infraestrutura, conectividade, formação dos profissionais da educação e organização pedagógica da rede;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades escolares quanto à atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas, planos de ensino, registros de planejamento e demais documentos escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Macedo, a adoção da Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, instituída pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022, ao referencial curricular adotado pelo Município.

§ 1º A adoção de que trata o *caput* deverá observar os fundamentos, competências, habilidades e eixos estruturantes da BNCC Computação, conforme a etapa de ensino atendida pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Caberá à Rede Municipal de Ensino organizar suas matrizes curriculares em consonância com o Currículo Paulista, adotado como referencial curricular municipal, considerando as orientações constantes da Deliberação CEE/SP nº 233/2025 e do documento estadual complementar correspondente para a implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática.

Art. 2º Fica aprovada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Macedo, a adoção das Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

Parágrafo único. Fica aprovada a adoção, como referência complementar ao Currículo Paulista vigente na Rede Municipal de Ensino, do documento *Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista*, em consonância com a Deliberação CEE/SP nº 233/2025.

Art. 3º A implementação da Computação na Educação Básica deverá observar os três eixos estruturantes previstos na BNCC Computação:

I - Pensamento Computacional;

II - Mundo Digital;

III - Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação da Educação Digital e Midiática deverá contemplar, de forma integrada ao currículo, o uso pedagógico, crítico, ético, seguro, inclusivo e responsável das tecnologias digitais, a leitura crítica das mídias e das informações, a produção de conteúdos digitais e midiáticos e a formação para a cidadania digital.

Art. 4º A adoção curricular produz efeitos a partir da vigência desta Resolução, e sua implementação pedagógica ocorrerá de forma progressiva, planejada e contextualizada, respeitadas as etapas da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino e consideradas as condições pedagógicas, formativas, tecnológicas e de infraestrutura das unidades escolares.

Parágrafo único. A insuficiência ou a ausência de dispositivos digitais ou de conectividade não afastará o desenvolvimento das aprendizagens essenciais, que deverá ser assegurado

por meio de práticas desplugadas e de outros recursos e estratégias pedagógicas adequados a cada etapa de ensino.

Art. 5º Na Educação Infantil, a Educação Digital, Midiática e a Computação serão desenvolvidas de forma transversal aos campos de experiência, prioritariamente por meio de práticas lúdicas, interações, brincadeiras, exploração de padrões, sequências, organização de ideias, resolução de problemas e computação desplugada, sem necessidade de uso de telas ou dispositivos digitais.

Parágrafo único. O uso de recursos digitais na Educação Infantil, em caráter excepcional e quando justificado por finalidade pedagógica, deverá ocorrer de forma mediada, planejada, intencional e adequada à faixa etária, observadas as diretrizes nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares.

Art. 6º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Digital, Midiática e a Computação serão desenvolvidas preferencialmente de forma transversal aos componentes curriculares, assegurada a progressão das aprendizagens relacionadas ao pensamento lógico, à leitura crítica de informações, à autoria, à segurança digital, à cultura digital e à resolução de problemas.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ocorrer de forma planejada, equilibrada, mediada por profissional da educação e adequada à faixa etária dos estudantes, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025, bem como a Lei nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025 e a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observará as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025, destinando-se à finalidade didática ou pedagógica, observadas as hipóteses de exceção previstas na Lei nº 15.100/2025 e respectivas regulamentações.

Art. 8º As unidades escolares deverão atualizar progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas, planos de trabalho, registros de planejamento e demais documentos escolares, de modo a contemplar a Educação Digital, Midiática e a Computação em consonância com o referencial curricular adotado pela Rede Municipal de Ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 10 de julho de 1997

CME Conselho Municipal de Educação

§ 1º A atualização dos Projetos Político-Pedagógicos deverá indicar, de forma adequada à realidade de cada unidade escolar, como a Educação Digital, Midiática e a Computação serão desenvolvidas nas práticas pedagógicas, nos componentes curriculares, nos projetos integradores, nas ações interdisciplinares e nos processos de formação dos estudantes.

§ 2º As unidades escolares deverão prever, em seus planejamentos, estratégias de implementação compatíveis com a etapa de ensino atendida, a faixa etária dos estudantes, as condições de infraestrutura, os recursos pedagógicos disponíveis e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar plano de trabalho ou cronograma de implementação, contemplando, no mínimo:

I - orientação às unidades escolares;

II - ações de formação continuada para professores, gestores escolares e equipes técnicas;

III - acompanhamento pedagógico da implementação;

IV - manutenção de registros e evidências para fins de acompanhamento, avaliação e comprovação do atendimento às condicionalidades do VAAR/Fundeb, quando aplicáveis;

V - levantamento das condições de infraestrutura, conectividade, equipamentos, recursos humanos e materiais pedagógicos necessários à implementação;

VI - orientações específicas para que as unidades escolares atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas, planos de ensino e demais registros de planejamento, contemplando a Educação Digital, Midiática e a Computação de forma transversal, integrada ou por componente curricular, conforme a organização da rede.

Art. 10. Esta Resolução aplica-se à Rede Municipal de Ensino de Coronel Macedo, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação, as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Art. 11. Esta Resolução será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para homologação, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, e posterior publicação oficial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 10 de agosto de 2026.

HOSANA MARIAN FREZZATTI DE OLIVEIRA
Presidente do C.M.E. em Exercício